



MUNICÍPIO DE ALPIARÇA

HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE MADEIRA DE EUCALIPTO E PINHEIROS MANSOS EXISTENTES NA RESERVA NATURAL DO CAVALO SORRAIA

CADERNO DE ENCARGOS

1. OBJETO

Estas condições aplicam-se ao procedimento que tem por objeto a alienação de madeira de Pinheiro Manso e de eucalipto, existente na propriedade do Município de Alpiarça, proveniente da Quinta dos Patudos.

2. QUANTIFICAÇÃO DAS QUANTIDADES

2.1. O Volume de material lenhoso será quantificado, antes da sua retirada

2.2. A formula de cálculo para determinação do volume é a seguinte:

$$\text{VOLUME (m}^3\text{)} = L \times C \times A$$

em que L – Largura do Transporte (m), C – Comprimento do Transporte (m) e A – Altura da pilha Transportada(m)

3. Acessos ao local de Extração:

- a) Quando o adquirente considerar que as condições de extração existentes são insuficientes, poderá requerer à Câmara Municipal de Alpiarça (CMA), por escrito, autorização para a abertura de caminhos e linhas de extração;
- b) Os caminhos e linhas de extração só poderão ser traçados sob orientação técnica da CMA;
- c) Todos os encargos provenientes da abertura de caminhos e linhas de extração são da responsabilidade do adquirente.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Para além do pagamento inicial previsto no ponto 19.1 do programa da hasta publica , o adjudicatário deverá proceder ao pagamento da restante parte do preço, no prazo de 5 (cinco) dias, após a cubicagem da madeira cortada/transportada;

- a) Será descontado no ultimo pagamento, o valor pago pela primeira prestação;
- b) Ao valor total de madeira, será acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

5. OBRIGAÇÕES DO ADQUIRINTE

5.1. Todas as operações relativas à poda, abate, rechega, carga e transporte das árvores compradas só poderão ser efetuadas após comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através do e-mail atendimento@cm-alpiarca.pt , informando do inicio das mesmas ,as



quais só poderão realizar-se na presença de representante da CMA;

5.2. O Adquirente obriga-se a manter os caminhos, incluindo valetas, tal como estavam à data do início das operações de exploração;

5.3. O adquirente obriga-se a executar a manutenção e podas de pinheiras que não sejam alvo de abate, bem como gestão dos sobrantes da exploração, intervindo de acordo com as normas técnicas constantes neste documento, deixando o terreno sem qualquer tipo de sobranço de madeira cortada.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1. A execução dos trabalhos deverá ficar concluída no prazo de 2 meses, a contar da data de adjudicação definitiva.

6.2. O Município poderá autorizar a prorrogação do prazo para o abate e extração do material lenhoso, em casos devidamente fundamentados, devendo o adjudicatário apresentar o respetivo pedido, por escrito, até 15 dias antes do termo do prazo previsto na alínea anterior.

7. NORMAS TÉCNICAS A OBSERVAR:

7.1. A Câmara Municipal de Alpiarça aliena o material lenhoso, pertencendo ao adjudicatário também todos os sobrantes provenientes da exploração florestal.

7.2. A Câmara Municipal de Alpiarça vende o material lenhoso com base no seu volume. A sua quantificação deverá ser efetuada em cada transporte efetuado e a sua cubicagem será, sempre, acompanhada por representante da Câmara.

7.3. Decorrente da aplicação dos critérios para a gestão dos combustíveis, previsto na legislação específica, não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis como lenha, madeiras ou sobrantes de exploração florestal, que terão de ser removidos ao longo da rede viária e numa faixa lateral de terreno confinante, de largura não inferior a 10 metros.

7.4. É interdito o depósito de madeiras e outros produtos resultantes de exploração florestal ou agrícola, de outros materiais de origem vegetal e de produtos altamente inflamáveis nas redes de faixas e nos mosaicos de parcelas de gestão de combustível, com exceção dos aprovados pela Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

7.5. Durante o período crítico só é permitido o empilhamento em carregadouro de produtos resultantes de extração (Estilha, rolaria, madeira) desde que seja salvaguardada uma faixa de gestão de combustível não inferior a 50 metros, constituída por uma área sem vegetação com 10 metros em redor e garantido que nos restantes 40 metros a carga combustível é inferior ao estipulado no anexo ao Decreto-Lei 17/2009, de 14 de janeiro.

7.6. Durante o período crítico, nos trabalhos e outras atividades que decorram em todos os espaços rurais e com eles relacionados é obrigatório que as máquinas de combustão interna e externa a utilizar, onde se incluem todo o tipo de tratores, máquinas e veículos de transporte de pesados, estejam dotados de dispositivo de retenção de faíscas e faúlhas e de dispositivos tapachamas nos tubos de escape ou chaminés e estejam equipados com um ou dois extintores de 6Kg de



acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg;

7.7. As pinheiras que se mantiverem de pé, cabe ao adjudicatário efetuar a manutenção dos ramos dessas, de forma a zelar pelo seu correto crescimento;

7.8. Os sobrantes resultantes do abate de material lenhoso deverão ser eliminados com recurso a destroçamento ou enfardamento, bem como transformados em estilha em local próprio.

7.9. Preenchimento do formulário eletrónico de manifesto de exploração florestal, disponível no sítio da Internet do ICNF

8. RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE

8.1. O Adquirente será considerado o único responsável nas seguintes situações:

- a) pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos causados a terceiros ou à Câmara Municipal de Alpiarça por motivos que lhe sejam imputáveis;
- b) Pelas indemnizações devidas a terceiros na constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos;
- c) Por todos os prejuízos causados a terceiros ou à área florestal, incluindo solos e linhas de água, decorrentes das operações referidas nas condições específicas;
- d) Pelos prejuízos causados na mata, resultantes de incumprimento do constante nas condições específicas, nomeadamente a manifestação de pragas e doenças no arvoredo circundante;
- e) Pela realização da manutenção e podas de Pinheiros que não sejam alvo de Abate.

8.2. São da conta do adquirente todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.

8.3. É também da responsabilidade do adquirente:

- a) O cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultem;
- b) Apresentar à CMA, no início dos trabalhos, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal presente no local.

8.4. Após a adjudicação definitiva, quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer nas árvores compradas, correm por conta do adquirente, sem que por isso possa vir exigir, ao Município de Alpiarça, indemnização alguma, ou redução do preço do material comprado.

O Vereador

Jorge Freitas*

*(No uso da competência delegada por despacho da Presidente da Câmara Municipal de 20 de outubro de 2021)



Assinatura digital de igual valor probatório dos congéneres em papel com assinatura manuscrita, ao abrigo do Decreto-Lei nº 290-D/99 de 02 de agosto, na atual redação
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

